



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**DECRETO Nº 4284, de 03 de abril de 2020.**

**EMENTA:** Dispõe sobre orientações técnicas à rede socioassistencial referentes à concessão do Benefício Eventual de provisão na forma de alimentos a serem seguidos durante o período de emergência estabelecido pelo Decreto municipal 4260, de 17/03/2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 60, inciso XII da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011 que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

Considerando o decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o artigo 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS do Ministério do Desenvolvimento Social de 2018;

Considerando a Resolução nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

Considerando portaria nº 337 do Ministério da Cidadania, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a resolução CEAS/ES nº 386, de 16 de novembro de 2017 que dispõe sobre a regulamentação da oferta e concessão dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e Seção I da Lei Estadual nº 9.966 de 19 de dezembro de 2012;

Considerando o Decreto nº 4.260 de 2020 de Marilândia que decreta situação de emergência de saúde pública no município de Marilândia decorrente da pandemia do COVID-19 e dispõe sobre as medidas para contenção e enfrentamento;

**Resolve:**

**Art. 1º.** Definir critérios e parâmetros para concessão de Benefício Eventual de provisão na forma de alimentos que será organizado e distribuído pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania durante o período de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

**Art. 2º.** O Benefício Eventual de situação de calamidade pública e de emergência é uma provisão suplementar e provisória de Assistência Social prestada para suprir as necessidades das famílias e dos indivíduos na eventualidade dessas condições de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e sua autonomia.

**Parágrafo único:** as situações de emergência e/ou calamidade pública são reconhecidas pelo poder público e caracterizam-se por situações anormais, advindas de situações climáticas, desabamentos, incêndio, epidemias, dentre outras, que causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.

**Art. 3º.** O público alvo deste auxílio são as famílias e indivíduos vítimas de situações de emergência e/ou de calamidade pública, os quais se encontrem impossibilitados de arcar por conta própria com o restabelecimento da autonomia para a sobrevivência digna da família e de seus membros.

**Parágrafo Único** - São objetivos no atendimento às famílias e indivíduos vítimas de situações de emergência e/ou de calamidade pública, assegurar acolhimento imediato em condições dignas e de segurança; manter alojamentos provisórios, quando necessário; identificar perdas e danos ocorridos e cadastrar a população atingida; articular a rede de políticas públicas e redes sociais de apoio para prover as necessidades detectadas; promover a inserção na rede socioassistencial e o acesso aos demais Benefícios Eventuais.

**Art. 4º.** O benefício será disponibilizado a famílias de situação de reconhecida vulnerabilidade social e decorrente da reclusão social e insuficiência de renda resultante dos efeitos da pandemia do COVID-19, tendo como público prioritário famílias compostas por crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

deficiência que se encontra em situação de risco social e famílias em situação de extrema pobreza em consonância com a Política Nacional de Assistência Social.

**Art. 5°.** O auxílio será concedido pelo município na forma de bens de consumo na modalidade alimentos, em caráter provisório, aos residentes de Marilândia/ES, levando-se em conta o número de indivíduos e famílias afetadas, mediante entrevista socioeconômica e parecer social, elaborado e assinado por assistente social devidamente identificada com o número de registro do Conselho Profissional.

**Art. 6°.** O critério para concessão do Benefício Eventual é o determinado pela Lei nº 1.027, de 18 de abril de 2012 do município de Marilândia e da Lei 12.435/2011.

**§1°.** O benefício poderá ser concedido em caráter excepcional ou enquanto durar a pandemia, podendo ser prorrogado mediante avaliação técnica e social.

**§2°.** Para fins de atendimento ao público alvo, serão adotadas medidas de segurança para reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomeração nos equipamentos com vistas à proteção da população e profissionais contra a disseminação do vírus.

**§3°.** A oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais será feita preferencialmente por agendamento remoto, priorizando os atendimentos individualizados graves ou urgentes, evitando-se a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção. Os atendimentos que forem realizados no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), serão feitos mediante agendamento prévio, via telefone, cuja linha específica para este fim será disponibilizada pelo poder executivo para agilizar o acesso dos usuários aos serviços.

**Art. 7°.** As informações acerca da operacionalização e estratégias de acesso aos serviços da rede socioassistencial serão amplamente divulgadas aos usuários do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) por meio de internet e redes sociais

**Art. 8°.** Para os atendimentos serão garantidos aos profissionais equipamentos de segurança (EPIs) adequados visando à proteção dos usuários e dos próprios profissionais.

**§1°.** No dia agendado para o atendimento, o requerente do benefício deverá estar de posse de seu documento de identificação pessoal com foto e do documento de identificação dos demais residentes, além de comprovante de residência.

**§2°.** A negativa de oferta do benefício eventual pode ocorrer para aquelas pessoas que não estiverem vivenciando as situações de vulnerabilidade que demandam a concessão do benefício ou que não atendam aos critérios de elegibilidades definidos em regulamento local. Essas pessoas que tiverem a negativa ao benefício pleiteado têm o direito de receber explicação de forma objetiva e acessível sobre os critérios de elegibilidade definidos em regulamentação local, reforçando o papel deste benefício no SUAS e sua concepção pautada no direito.

**Art. 9°.** O benefício eventual se inscreve em uma lógica de direitos e proteção social e presta-se ao fortalecimento da autonomia de quem dele solicitar, de modo a romper com a perspectiva de oferta assistencialista.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

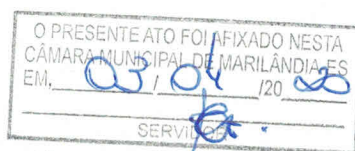
**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia(ES), 03 de abril de 2020.


  
**GEDER CAMATA**  
Prefeito Municipal

Registrado na SEMADI  
Da P.M.M.  
Em, 03/04/2020.

  
**Elyzangela Soares Comério**  
Secretária da SEMADI



  
**Maria Helena Rosa da Silva**  
Chefe do Setor Administrativo

**Data de Publicação**  
O PRESENTE ATO FOI AFIXADO  
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO  
EM: 03/04/2020  
  
**Gilmara Passamani Pereira**  
Gerente de Registro ao  
Contribuinte e de Tributos C-1